



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 424, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974

Autoriza a alienar ao senhor José Guido de Toledo terreno de propriedade - do patrimônio municipal e dá outras - providências.-

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao senhor José Guido de Toledo, mediante doação ou venda/simbólica, o terreno de propriedade do patrimônio municipal situado à Rua Conceição, nesta cidade, com as seguintes características: "terreno de propriedade do patrimônio municipal, situado de frente para a Rua Conceição, nesta cidade, onde mede 72,50 (setenta e dois metros e cinquenta centímetros), confrontando do lado direito de quem de frente olha o imóvel com René Vigneron Filho, Olívio Manoel Benedito dos Santos, espólio de Benedito Gomes dos Santos e Afonso Simões, onde mede 89,75 (oitenta e nove metros e setenta e cinco centímetros) e do lado esquerdo com a Unuarama Territorial e Imobiliária Ltda., ou sucessores, onde mede 89,75 (oitenta e nove metros e setenta e cinco centímetros) e confrontando aos fundos com a Prefeitura Municipal, onde mede 72,50 (setenta e dois metros e cinquenta centímetros), perfazendo a área total de 6.500 metros quadrados (seis mil e quinhentos metros quadrados)".
- Art. 2º - O adquirente obrigar-se-á na respectiva escritura a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação - ou venda simbólica.
- Art. 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação, ou venda simbólica, autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal independentemente de qualquer interpeção ou pagamento.

- segue



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

Continuação da lei nº 424, de 19 de novembro de 1974 - fls. 2

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também caso ocorra o falecimento do adquirente, ou qualquer outro impedimento legal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 19 de novembro de 1974.

Basílio de Moraes Cavalheiro Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 19 de novembro de 1974.

Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção